

De Lopes & Victorino, devedores da Camara de impostos atrasados pedindo e prazo até
trinta de julho deste anno para poderem realisar com pontualidade o pagamento a que estão
obrigados. Sobre a Mesa

De João Victorino Barreto pedindo que a licença e no minimo do imposto sobre o consumo
de aqueducto de sua casa se suspenda até que se resolve o admitir esse artigo no giro do mes-
mo negocio. Sobre a Mesa

De Herero Ferreira da Costa Guimarães declarando que querendo edificar uma casa
coberta de telhas no caminho que segue para o Starmu com 45 metros de frente e 100 de fundos e
encontrar com os Garcia Ferraz e Francisco Lopes Trindade confrontando por um lado com o
terreno de J. Maria Jose e por outro com Inespeço Lopes Trindade, pede a concessão do mesmo
terreno em aforamento. A commissão de aforamentos.

De Ambrosina Nova das Dorez datado de 17 do corrente, mas não apresentou pedindo
em aforamento um terreno sito a rua do Starua para poder levantar uma casa coberta de
telhas em um quadrilongo que por parte da Alameda de Onas das Santos Praxistas e
que se achia cercado por este, pedindo o pedida de 30 metros de frente e 100 de fundos
em aforamento. A mesma commissão

De João Victorino Barreto residente do arrabal de Cabe pedindo em aforamento um terreno
deserto naquelle lugar para edificar um prédio tendo a largura de 20 metros de testada e 80 de
fundos e nos pontos que indica. A mesma commissão

De Durval Alves da Costa, ex-administrador do comitório dos Mangueiros,
que tendo ido a procuradoria receber os seus ordenados, encontrando-os com desconto, vem
reclamar por não se conformar com o ordenado de dez mil reis por mes tendo até trinta
e um de Dezembro ultimo o ordenado de quarenta mil reis mensal. A commissão de Fazenda.
Não havendo mais expediente, entra-se na
Ordem do dia.

Declara o Sr. Presidente que, communicando-lhe o Sr. Vereador Trindade não poder
se representar na commissão de aforamentos no requerimento e questões de Heres & Bastos por ser
sogro de um dos representantes da firma, por habitação a medicina dos leprozos de Luiz Gago, alvies
Domingos Gago, e apreciando a equiva pedida, nomea o Sr. Vereador Alberto Aguiar pa-
ra o substituir nessa questão, e tambem no pedido de Heres Ferreira da Costa Guimarães.
Pareceres de commissão

Declara mais o Sr. Presidente que achando-se sobre a Mesa dos requerimentos de Lopes
& Victorino e João Victorino Barreto que lhe pararia ser de prompta resolução da Camara, e que pen-
sando assim os mandara conservar sobre a Mesa, suspendida a sessão por alguns momentos para que
a commissão de Fazenda examinasse a questão e offerenciasse o seu parecer, e assim se fez.

Dez minutos apor, é reaberta a sessão, e são apresentados os seguintes pareceres:

Fazenda Pede e é concedida a palavra ao Sr. Vereador Trindade, que passa a ler o parecer
que se segue. Nesta commissão, foi presente o officio do procurador desta Camara datado de
quatro de Maio deste anno apontando o balanço da receita e despesa do mes de Abril
ultimo adon de enterpor ella o seu parecer. De acordo a que preceder verificou attingir a re-
ceita de 7.033\$249 reis, a despesa em 1.004\$535 reis, ficando de excedente offere as duas
parcellas - um balço em moeda de empregado de Reis - 4.029\$294 reis, tudo somado com
as outras annuas ao mesmo balço. Assim, é a mesma commissão de parecer que se
offerecer as mesmas contas mandando ellas a sua procedencia. O Sr. Vereador Aguiar
anuncia a municipal da cidade de Cabe de 20 de Maio de 1904. Francisco
dos Santos - Francisco Garcia de Cavalho Silva. Entra em discussão, e por não haver
quem peça a palavra, é encerrada e posto a votos é approvado, sendo suspenso o Sr. Presidente em
vez de ser o mais do empregado

Fazenda - A commissão de Finanças a que foi presente o requerimento de Jose Paulo da Silva

a rotacão for nominal * § 2º. Assignar depois de Presidente todas as resoluções, portarias e regula-
mentos que, por elle, forem mandados publicar. * § 3º. Representar ao Presidente acerca da neces-
sidade e cumprimento das deliberações da Camara quando seja emcesso os empenhados no cumpre-
mento de seus deveres; lembrar a Camara as matérias ordinarias que deva entrar em discussão quando
se marcar a ordem do dia, e, em geral, prestar elle ao Officio as informações e esclarecimentos precisos
para e bem se entender de suas attribuições. * § 4º. Atender a Camara em todos os serviços
extraordinarios que ella creder, ou que lhe forem committidos pelo Governo do Estado ou da União.
* § 5º. Acompanhar a Camara todas as vezes que ella tiver de se reunir em corporação. * § 6º
Fazer aquisição das obras cuja compra a Camara houver determinado e mandar encadernar
as brochuras que o Presidente juldear, apresentando as contas das despesas. * Artigo
Os Demas attribuições que são conferidas ao secretario por leis e regulamentos anteriores a de
10 de Dezembro de 1903, passarão como obrigatorias ao Official da secretaria, de agora
nomalmente creado como auxiliar nas tarefas da repartição. * Artigo Os seus
falta ou impedimentos serão preenchidos pelo Vereador mais moço, indicado pelo Presidente.
Do Offical da Secretaria. * Artigo Ficão a cargo deste empregado as seguintes obri-
gações. * § 1º. Escrever todos os actos pertencentes aos negocios da administração Muni-
cipal observando o methodo estabelecido por lei, ou, em falta d'ella, o que for mais corrente e claro,
sendo sempre em dua e escripturação. * § 2º. Archivar e ter em livro a receita e a despesa de todos
os papéis e livros pertencentes ao serviço municipal e expediente da Camara, e, necessarios de
separadamente, por ordem das matérias, relativos a cada natureza de negocio, tudo rotulando, pa-
ra facilitar a busca de qualquer papel. * § 3º. Passar as certidões que lhe forem produzidas
necessario despatche da repartição e assim este quando o documento não se registrar e os exemplares re-
servados off. administracão. * § 4º. Fazer prompta e reflectora a correspondencia da Camara
e do seu Presidente, lavrar e fazer affixar as editaes, escrever e expedir avisos aos Vereado-
res requisitando a tempo de Presidência e que necessario for auxiliando-se de porteiro e do
seu ajudante. * § 5º. Atender nas tabelas dos impostos, lançamentos e empenhados da receita
e despesa, tendo d'elles copias autenticas e as remetter com a maxima urgencia a procuradoria.
* Artigo Quando recorre a tabela do thesouro, accumulada a fim de se estabelecerem. *
Artigo Para a seu cargo e em boa guarda os livros de receita, empenhados, empenhados
e offes que forem remittidos da Camara por estarem fidei e d'elles passar as certidões
que lhe forem pedidas. * § 1º. Das certidões que passar terá os mesmos empenhados que per-
tencem os prazos de pagar por taxa antes da entrega de recibos, ex-ri da respectiva tabela. *
§ 2º. A tabela precebe no extracto de empenhados quando os serviços executados por qualquer autoridade
a titulo de - serviço publico - para effectos em pago. * Artigo Será igualmente off. a sua organiza-
ção e quando os livros proprios off. o tempo eleitoral. * § 1º. Será o secretario nos trabalhos da
Junta da Commissão municipal de alistamento eleitoral. * § 2º. E' lícito cobrar os emolumentos pelas
certidões passadas a pedido de partes interessadas de conformidade com a disposicão do art. 25 §
1º da Lei de 10 de Janeiro de 1892. * § 3º. Quando as certidões forem exigidas por autoridades competentes e a
fim de serviço publico nado cobrada por seus honorarios sendo prestes em attender a requisição. * Artigo
A sua falta ou seus impedimentos serão attendidos pela Presidencia da Camara em vista de communicacão
off. da parte comfida a urgencia a fim de não ser prejudicado o serviço em qualquer de seus ramos. -
Do Procurador. * Artigo O procurador da Camara antes de entrar no exercicio do cargo pre-
stara primeiro o organo executor fianca proceional ao tanto medio da receita do municipio no ultimo se-
manal e ao mesmo tempo a presunção de contas, observando se o disposto no artigo 95 da Lei 10. 024
de 18 de Setembro de 1903. * § 1º. Representações e a especie de fianca do procurador e a sua posse
serão communicadas a Camara pelo organo executor. * § 2º. Despendendo-se da prestacão de fianca,
o procurador entrar em exercicio e a Camara Municipal não representar ao organo executor e esta
fianca e a sua insufficiencia da fianca que tiver sido prestada, entender-se-ha que são factores
solidariamente responsáveis o organo executor e os Vereadores que tiverem aquiescido. * § 3º. De, não

Ostante a representação ou protesto da Camara o orgão executivo conservará em applicação o
 executor sem afiançar-se ou reforçar a fiança, serão responsáveis solidarios como seculares deste
 o mesmo orgão executivo e os Condeades que não tiverem protestado. - * § 1.º Prestações de fran-
 cia sua especie, a posse do executor e a Representação ou protesto a que se referem os paragrafos
 anteriores serão publicadas por edital e pela imprensa: los licenças, e licenças de cobramento do Tho-
 ro 58 da Lei N.º 4.º de 1890. - * Artigo 5.º No executor e prompto. - * § 1.º A arrecada-
 ção da Jora de prazo - * § 2.º Pagar os pagamentos ordenados pela Camara ou pelo Pre-
 sidente como orgão executivo, a quem naturalmente apresentará um balanço do estado do cofre,
 e quando o mesmo indicado se achar exacto e eu for insufficiente para acudir ao paga-
 mento, dará immediatamente de tudo parte e requere a Jora ao orgão executivo. - * § 3.º
 Organizar todos os lançamentos de impostos segundo as tabelas approvadas pela Camara
 e quando a mesma do poder seu exercicio, que e a apropriada para os mesmos. - * § 4.º Fornecer to-
 dos os documentos necessarios ao orgão executivo para o conhecimento dos balancetes tri-
 mestres e o balanço annual, sendo este, comparado com os estabelecidos no artigo 61 da Lei N.º
 634 A. - * § 5.º Fazer os livros escripturados em fls. e guardados a parte, secretando os
 mesmos de orgão executivo, no fim de cada trimestre. - * § 6.º Apresentar quando receber
 mandamento a nota do cofre do Cofre e do dinheiro que estiver em seu poder para ser reco-
 lluido, sendo ao mesmo tempo juntar uma declaração de movimento de estampilhas no mes-
 mo periodo. - * § 7.º Apresentar e necessario para as sessões de Jora para o Tribunal con-
 sultar, abar, de todos os livros que porventura appareçam. - * Artigo 6.º Na arrecada-
 ção dos impostos com apelo mono, sempre proceder, se cobrarem em sepa. repartição, ou fora
 della, se para esse fim for ordenado. - * Artigo 7.º Contribuinte, que, no tempo de ma-
 rido não pagar os impostos, incorrerá na multa estipulada, que pagará conjunctivamente.
 * Artigo 8.º Sendo estipulada porcentagem, ao Recebedor, não se afixar a Jora da renda
 dos bens da Camara que lhe for assignada, assim como das quantias de imposto da referida
 que lhe forem entregues pelo a Jorador em deposito, para que comte essa renda da escripturação
 e tambem das rendas dos cemeterios. - * Artigo 9.º O Recebedor terá um officio me-
 morado pela Camara na Jorna do art.º 25 § 2.º da Lei N.º 4.º de 1890. De encargo da
 arrecadadora. - * Art.º 10.º § 1.º - Em vez de approvados pela Assembleia deca-se:
 approvados pela Camara assim como os balancetes, tambem depois de approvados. - * § 2.º do art.
 22, dispensado. - Do venheiro e seu ajudante. - * No Artigo 2.º § 1.º, acrescenta-se: depois
 de venheiro ou official da secretaria. - * § 2.º No mesmo art.º 2.º § 1.º, acrescenta-se: depois de
 palavra secretario - ou official da secretaria. - * No Artigo 9.º § 1.º, acrescenta-se: depois da publi-
 cação secretario: - ou de official da Secretaria se aquelles não estiverem presentes. - * Artigo 10.º Fazer
 asseguar em a entrega dos officios aos Recebedores, autoridades, empregados publicos e particulares,
 bem como das profissões impressadas aos empregados da Camara, tambem a secretaria a cargo dos
 mesmos officios. - Dos venheiros. - * No Artigo 9.º § 1.º, acrescenta-se: evidens e instruções dadas
 pelo Presidente da Camara e presidentes das commissões em assumptos que a ella são concorrentes
 * No Artigo 9.º fica assim redigido: O Fiscal que, recolendo a fiança de inexactidão de
 pesos e medidas, não dev logo porem a presidente da Camara, incorrerá na pena de multa
 de 20.000 reis, sem prejuizo a que ficar sujeito. - * No Artigo 9.º, eliminam-se de accordo
 com o art.º 4.º da Lei de 20 de Outubro de 1890. - * Artigo 10.º Os Fiscal e os com-
 panyes de todas as sessões ordinarias da Camara a fim de serem intervenidos das deliberações
 que forem tomadas attinentes ás suas attribuições. Dos empregados dos cemeterios. - * No
 art.º 10.º § 1.º Fica somente: - nomear os venheiros e arbitrar-lhes salarios com a approva-
 ção da Camara. Do venheiro - Conservado - Dos administradores dos curaes. - * Artigo
 10.º § 1.º Fica assim redigido: - Conservado ao Presidente da Camara e ao fiscal.

districto e recebimento de cada animal declarando a sua especie, cor e idade, mesmolda e todos os
mais sinais caracteristicos o nome do conductor e do offero, se for sabido. * § 5º do mesmo artigo:
em vez de uma dica se = da Camara. No Artigo 100. Em vez de uma dica se: do Camara
Titulo III. Paritulo 1º. Do archivo da Camara. * No Artigo 109. 1) Elimine-se:
da Assembleia Municipal. 2) Em vez de 20 de Outubro e, diga se: 1º de Novembro de 1903.
3) Em vez de Assembleia Municipal, diga se = Presidente. 4) Em vez de Assembleia Municipal, di-
ga se = Presidente. * No Artigo 110 - in fine - alem destes contem o archivo os livros das eleições e qua-
lificações de electores e dos contractos e escripturas celebradas pelos escriptaes de paz, as urnas das Mesas de votações,
os livros fidos da escripturação dos cemiterios e os do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos. * No
Artigo 111. Em vez de secretario, diga se = Official da secretaria. * No Artº 113. Elimine-se
o § 1º. * No Artigo 115 in fine, acrescente-se: encerrados em 31 de Dezembro de 1903. (Causas
do Artº 3, acrescente-se: 9) - livro para a escripturação da devida activa, em ordem alfabetica.
Titulo IV. Capitulo unico. Da correspondencia Official. * Artigo ... Em vez de publico e a
secretario, diga-se: procurador. Titulo V. Capitulo unico. Disposições communs. * No Artº
120. - Em vez de secretario, diga-se - Official da secretaria. Titulo IV. Capitulo unico:
(Disposições gerais) Artigo 1º (foa assim redigido). A Camara quitara multas se estiverem
judentes mais dos dois terços dos Vereadores e da informã sorte quando tratar-se da reteração da de-
vida activa de emmores devocada de cobrar no acto da transferencia; n'um e noutra caso terã duas
dissocoes em forma de projecto, como assumpto de receita. * No Artigo ... in fine, diga-se:
serã encerrada juntamente com as pasturas. - * Artigo ... Livro de ponto dos empregados
interinos da Camara deverã ser puzente todos os dias offa secretaria, ao Presidente para viscul o
e rubricar das folhas em que inscreverem os mesmos empregados faltas que, não sendo justificadas, terã
de ser puzente na folha mensal de pagamentos. * Artigo ... Este requizito não poderá ser al-
terado, especificamente ou mesmº, reformado, approvando a Camara uma indicação da qual cometo
a reforma ou alteraçã a não poder nã a respeito abrir debate senão na sessão sequen-
te a approvação da indicação aquella sera remettida a Mesa para que seja nomeada uma com-
missã a seral para colher por parecer e organizar um projecto no sentido da reforma ou altera-
ção indicada. * Artigo ... Este projecto gntem em vigor todo que se a approvado. *
Artigo ... N'algum se as desparações em contrario. / Paço da Camara Municipal
da Cidade de São Paulo em sessão de conselho de Maio de mil novecentos e quatro. Dr. Jo-
sé Antonio Porto Alegre, Presidente. Approuvadas as alterações assim feitas pelo Regimento In-
terno, mandou o Sr. Presidente mandar que fossem ellas puzidas e todos presentes a
sessão as assignaram depois de terem sido puzidas pelo Sr. Presidente.
E como nada mais haurasse a tratar, foi encerrada a sessão ás quatro e meia horas da tar-
de, do que de tudo para constar se fez a presente acta, que assignão todos os Senhores
presentes commigo Vereador secretario - felixes presentes commigo Vereador
Mariano de Aguiar Quintanilha secretario de secretaria pelo
assentado do Vereador proprietario do cargo.

Antonio Amantim
Mariano de Aguiar Quintanilha
Felix Lopes da Costa
Mariano de Aguiar Quintanilha

Sumo

Os seus dias do mes de Junho do anno de mil novecentos e quatro, nesta cidade de
 Cabo São Paulo da Comarca Municipal, ao mesmo dia, ali presentes os Sr. Vereadores
 Antonio Anastacio Novellino, Vice-presidente no exercicio da presidencia e Manoel Lopez
 pes da Comarca commo Vereadores secretario Francisco Garcia de Carvalho Serra,
 se conservaram todos presentes até as duas horas da tarde e como mais ninguém comparecesse
 para formar numero legal mandou o mesmo Sr. Vice presidente lavrar o presente termo para
 ser assinado pelos que fizeram acto de presença E. M. Francisco Garcia de Carvalho Serra
 secretario

Antonio Anastacio Novellino
 Francisco Garcia de Carvalho Serra
 Manoel Lopez da Silva

Sessão extraordinaria em 13 de Junho de 1904
 Presidente o Sr. Dr. Porto Rocha
 Secretario Carvalho Serra.

Em os treze dias do mes de Junho do anno de mil novecentos e quatro, nesta cidade
 de Cabo São Paulo da Comarca Municipal, ao mesmo dia, ali presentes os Senhores
 Vereadores: Dr. José Antonio Porto Rocha, Presidente, Antonio Anastacio Novellino
 Vice-Presidente, Manoel Lopez da Silva, Francisco Lopez Simoes, Alberto
 Albuquerque e o Juiz de Direito Sr. Dr. João da Silva, Juiz de Direito, Secretario Francisco
 Garcia de Carvalho Serra, foi aberta a sessão
 E o Senhor Dr. Presidente expoz as razões que o levaram a convocar a presente sessão
 extraordinaria. Dando conta que o Sr. Dr. Porto Rocha, Presidente do Conselho, que, de
 que consta partir hoje de S. Paulo, acompanhada de pessoas de seu governo
 e auxiliares, se dirigem por estes dias mais proximos a esta cidade de Cabo São Paulo
 igualmente por outros Municipios vizinhos, a fim de especialmente, quanto a
 Sr. Dr. Porto Rocha - de vir - de necessidade de haerem reclamado, com prin-
 cipal exemplo, os beneficios de que carece o fidejussor para assim abrir largo
 commercio e boas transações entre ports importantes, dando liberdade a
 saída e abriga a Navios, de suprir lotações, além de outras necessidades locais
 como a exatogação de licenças e prazos sem o minimo tempo entre o portos in-
 termediarios e os Municipios limitrophes da Lagoa Paranaíba, de verem-se
 a Municipalidade com o principal organ de representação do Municipio, a fim
 de se obter que as districtas dignidades do Poder tenham uma hospitalidade e corda-
 que que não destoe das qtuas outras notabilidades terra que recebem ajezai de
 necessarios meente pelas dificuldades financeiras que se lhe antolham, abra a dis-
 cussão para resolver a Comarca sobre a recepção que se tem de fazer. E sua parte
 como organ executivo, auxiliado pelo Policia e Sr. Dr. Vicente Novellino e
 prestes a licitação expugnada do Camão Navionario Pires Dias da Silva que congre-
 hencem o alcaide de São Lourenço vizinho que visa influir sobre melhoramentos
 locais, tem dado divergas opiniões de modo que se não notem em favor
 nem nprao os vizitantes e quasi mesmo os mesmos Municipios, e ha
 de resto concorre a quem com as responsabilidades. No entretanto, proce-
 za que a Comarca e habilitado com o mais proprio para não ficar a ruina de
 a quem de outros Municipios onde suas boas lembranças significativas provas de affec-
 respeito. Constançam que a Comarca se deve representar em todos os actos de recepção
 para assim melhor dar uma prova de valor ao acto. Que a Commissão do local

